

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11/04/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1991

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 06/09/1991

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 088 / 91

Presidente

INICIATIVA:

Edil Juiz Carlos Poloni - PT

HISTÓRICO:

Institui o Vale-Troco e dá outras providências.

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA  
EX 7

11/04/1991  
Sala das Sessões, 11/04/1991

(Rubrica do Presidente)

## A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: Antônio César Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 11 x 06 (1 abstenção)  
Sala das Sessões 10/06/91

Rubrica do Presidente

obs. de acordo com

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 11/04/1991



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
11/04/91	716/91
DESTINO:	CÓDIGO:
	LPL-313/04

PROJETO DE LEI Nº 088/91

ESTADO PEDIDO DE URGÊNCIA

Sessões, 15/04/91

(Rubrica do Presidente)

- INSTITUI O VALE-TROCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº 2.842, de 30 de junho de 1988, acrescida em seu art. 1º, dos seguintes parágrafos:

Art. 1º - .....

§ 1º - Na falta absoluta do troco, as empresas concessionárias serão obrigadas a emitir o VALE-TROCO, o qual valerá, posteriormente, para completar o valor da tarifa.

§ 2º - O VALE-TROCO será confeccionado pelas empresas concessionárias, sob a supervisão e fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, na forma de ticket destacável com carimbo identificador do emitente.

§ 3º - O VALE-TROCO terá seu valor fixado convenientemente pelas empresas concessionárias, em comum acordo com o órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal, observando os valores mais comuns de troco, podendo ser atualizado de acordo com a majoração das tarifas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991.

*Luiz Carlos Poloni*  
Luiz Carlos Poloni

Líder do P.T.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.842, de 30.06.88, criando mecanismo alternativo para que o usuário não seja, em hipótese alguma, lesado por falta de troco no transporte coletivo. Apenas a antiga exigência de redução do preço da tarifa não resolve o problema da falta de troco, além de, invariavelmente, acarretar prejuízo aos cobradores de ônibus. Daí a necessidade do Vale-Troco, beneficiando os usuários, cobradores e empresários do transporte coletivo.

# ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANO 23

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Julho de 1988

Nº 912

## Atos do Poder Executivo Municipal

### Lei n. 2841

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau de 3ª Categoria "Oscar Montenegro Filho", que funcionará no Bairro Recanto, nesta cidade.

Artigo 2º — A referida Escola, oferecerá ensino Pré-Escolar e de Primeiro Grau às crianças da comunidade do Bairro Recanto e adjacentes.

Artigo 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a suprir no que for necessário no cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 1988.

**ROBERTO VALADÃO ALMOEDICE**  
Prefeito Municipal

### Lei n. 2842

— Obriga a redução do preço da passagem quando da falta do troco.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam as empresas concessionárias de transporte coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim obrigadas a reduzir o preço da passagem, quando da falta de troco, até o limite que permita o não prejuízo do usuário.

Art. 2º — Todo e qualquer veículo de transporte coletivo de passageiros afixará em lugar visível, na lateral interna acima da cadeira do trocador, a obrigatoriedade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — O não cumprimento desta Lei, sujeita os infratores, à suspensão do Contrato de Concessão.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1988.

**Sollmar Bueno Patrício**  
Presidente

### Lei n. 2843

— Obriga a afixação anual, nos prédios com mais de 03 (três) pavimentos, de certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam, o proprietário do imóvel com mais de 03 (três) pavimentos, seu síndico ou responsável, obrigados a afixarem, nas portarias dos mesmos, certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º — Deverão ser objetos de fiscalização: elevadores, mangueiras, extintores, equipamentos de proteção a incêndios e outros necessários à segurança.

Art. 3º — Ficam sujeitas a multas, impostas pelo Executivo, o síndico ou responsável pelo imóvel, no descumprimento ao disposto no Art. 1º.

Art. 4º — Ficam autorizado o Poder Executivo a realizar convênio com o Corpo de Bombeiros para realização de cursos destinados a proprietários, síndicos, responsáveis e funcionários destes imóveis, a fim de serem instruídos quanto ao procedimento em casos de incêndio, pânico e no cumprimento ao disposto nos Artigos 1º e 2º.

Art. 5º — Aplica-se a Lei, nas edificações que se destinam a Reuniões de público.

Art. 6º — A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Interior.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1988.

**Sollmar Bueno Patrício**  
Presidente

### Lei n. 2844

Autoriza Abertura de Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir

crédito especial do montante de Cz\$. 30.000.000.00 (trinta milhões de cruzados).

Parágrafo Único — O recurso será utilizado na Obra de Pavimentação do Aeródromo de Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo, Bairro Aeroporto.

Artigo 2º — O recurso utilizado para abertura deste crédito especial, na forma do artigo 43. Parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

— 0414.4110 — Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Abastecimento Cz\$ 13.000.000.00.

— 0414.4120 — Obras e Instalações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Abastecimento Cz\$ 5.000.000.00.

— 1058.4120 — Equipamentos e Material Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Interior — Divisão de Limpeza Urbana Cz\$ 8.000.000.00.

— 1688.4120 — Equipamento e Material Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transportes e Interior — Departamento de Manutenção Interior Cz\$ 4.000.000.00.

Artigo 3º — Esta Lei entra em vigência na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de junho de 1988

**ROBERTO VALADÃO ALMOEDICE**  
Prefeito Municipal

### Decreto n. 6048

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 307/88, de 12.05.88, da SEMOUTI, resolve

Nomear, na forma do artigo 12,

*Dr. José Antonio*  
*Consultor jurídico do IBAM*

		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X
		ABTEVE	

PROJETO Nº 088/91  
 Parecer da Comissão de Obras  
 e Serviços Públicos.  
 DATA: 10/06/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 Por 11 X 06  
 Sala das Sessões 10/06/1991

Rubrica do Presidente

Obs. projeto n: 088/91  
 Rejeitado conforme  
 artigo 95 do Regi-  
 mento Interno.

	NOME	2	2
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	—	—
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	—	—
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	—	—
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TAVARES MATTA		X
12	LAURINDO SASSO		X
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	—	—
15	PAULO CEZAR MARTINS		X
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X

PROJETO Nº 088 (urgência)

DATA: 15/04/91

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA  
 POR 15 X 4  
 Sala das Sessões / 19  
 (Assinatura do Presidente)

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO  
 POR 8 X 9  
 Sala das Sessões / 15/04/91  
 (Assinatura do Presidente)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P.T., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

- Que seja apreciado em "REGIME DE URGÊNCIA", o Projeto de Lei nº 088/91, de nossa iniciativa.

Alvaro Scalas

E, deferimento

Sala de Sessões, 15 de abril de 19 91

Luiz Carlos Poloni

Luiz Carlos Poloni

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO  
8 X 7  
Por Sala das Sessões 15/04/91  
Presidente

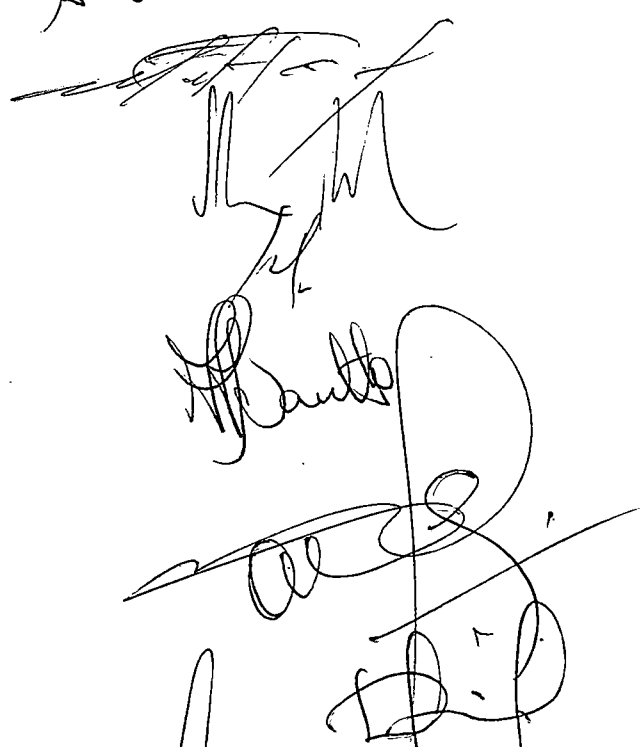
APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA  
15 X 04  
Por Sala das Sessões 15/04/91  
Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do P.T., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

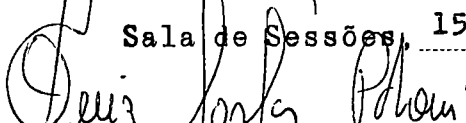
- Que seja apreciado em "REGIME DE URGÊNCIA", o Projeto de Lei nº 088/91, de nossa iniciativa.

Ilmo. Sr. Presidente



E. deferimento

Sala de Sessões, 15 de abril de 19 91

  
Luiz Carlos Poloni

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 8x7  
Sala das Sessões, 15 / 19 91  
Rubrica do Presidente

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA  
Por 8x7  
Sala das Sessões, 15 / 19 91  
Rubrica do Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 088/91

INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Poloni

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

**P A R E C E R**

Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1991.

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

Laurindo Sasso

Membro

De acordo com o parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 088/91

INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Poloni

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria tendo em vista que a questão da falta de moedas para o troco é um problema que o Banco Central do Brasil tem que resolver, pois se aprovarmos este projeto de Vale-Troco para as empresas de transporte coletivo, também teríamos que criar o Vale-Troco para os Supermercados, Padarias, Farmácias, Bares, Lanchonetes, etc.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
~~Juarez Tavares Matta~~

Presidente

De acordo com o parecer

  
José Pinares de Almeida

Membro

De acordo com o parecer